CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2013

ANO
2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 027/2013

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [ ] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [x] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 12 / 03 / 13

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [ ] Maioria ABSOLUTA
- [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 13
- [x] APROVADO 12 / 03 / 13
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___
- [ ] APROVADO ___ / ___ / ___
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 03 / 13

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 36 / 2013 *Data:* 13 / 03 / 13

AUTÓGRAFO Nº 36/2013
PROJETO DE LEI Nº 27/2013

"Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1.992, alterado pelas Leis nº 2310, de 25 de agosto de 2.005, 2.516, 11 de julho de 2008 e 2.538, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, na seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Cultura;
e- Um representante do Órgão Municipal da Área de Finanças;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante das Entidades de Proteção Social Básica;
b- Um representante das Entidades de Proteção Social Especial
c- Um representante das Entidades Religiosas;
d- Um representante dos Clubes de Serviços;
e- Um representante da Juventude;

§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....
§ 6º - .....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 033/2013 Santa Fé do Sul, 11 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

A propositura apresentada tem por finalidade a melhor adequação da composição e organização estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI N º _ 027/2013

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1.992, alterado pelas Leis nº 2310, de 25 de agosto de 2.005, 2.516, 11 de julho de 2008 e 2.538, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, na seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Cultura;
e- Um representante do Órgão Municipal da Área de Finanças;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante das Entidades de Proteção Social Básica;
b- Um representante das Entidades de Proteção Social Especial
c- Um representante das Entidades Religiosas;
d- Um representante dos Clubes de Serviços;
e- Um representante da Juventude;

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de março de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 MAR. 2013
PROT. Nº 117
PROTOCOLO

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.538, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1.992, alterado pelas Leis nº 2310, de 25 de agosto de 2.005 e 2.516, 11 de julho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças; e

VI – .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de outubro de 2008.

Ikaitar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.516, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Art. 1º** - O artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1.992, alterado pela Lei nº 2310, de 25 de agosto de 2.005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria; e
V – 1 (um) representante da Câmara Municipal.
VI – 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes não governamentais, serão indicados por entidades da sociedade civil, dentre as pessoas com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º .....

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

§ 4º ....

§ 5º ....

§ 6º ....

***Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de julho de 2008.

Ismar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

PREFEITURA
Sempre ao seu lado

LEI Nº 2310, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dá nova redação a artigos da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º *- Os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1.992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
....."

Artigo 2º *- Os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 12 – Poderão concorrer à eleição os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

I – apresentar requerimento conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente;
II – comprovar residência no município de Santa Fé do Sul há mais de 02 (dois) anos, por declaração de próprio punho;
III – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cópia reprográfica de documento de identidade;
IV – estar em gozo dos direitos políticos, apresentando o título de eleitor e comprovante de haver votado na última eleição ou com justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
V – apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou superior;
VI – fornecer 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
VII – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
VIII – submeter-se a ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos da Língua Portuguesa.

Artigo 13 – O pedido de registro de candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 14 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista, através de publicação de edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, ao Ministério Público ou qualquer eleitor, para interpor eventuais impugnações à candidatura.

§ 1º - Ocorrendo impugnação por eleitor, dela será intimado o candidato para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se os autos ao Ministério Público para, em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - Ocorrendo impugnação pelo Ministério Público, ou parecer favorável deste, a pedido de eleitor, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notificado das impugnações, conforme artigo anterior, no prazo de 03 (três) dias, proferir sua decisão.

Artigo 16 - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura, serão irrecorríveis.

Artigo 18 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar".

***Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de agosto de 2005.

Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração

LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO de 1.992

Que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua a adequação aplicação.

Artigo 2º - O atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

$ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

$ 2º - A Prefeitura manterá, em convênio, ou com recursos próprios, projetos de lazer e de acompanhamento lúdico para as crianças de 7 a 14 anos, no período escolar, durante o ano letivo e nas férias, sendo que para esse fim criará centros sociais ou de convivência, podendo, quando possível, utilizar-se dos prédios das escolas públicas.

\$ 3º - A Prefeitura, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 227, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 260, \$ 2º da Lei 8069 de 13/07/90, consignará, anualmente, dotação no orçamento do Município para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destine auxílio financeiro às famílias que se dispuserem a manter sob sua guarda crianças e adolescentes abandonados, marginalizados, em seus lares.

I - O auxílio somente será concedido às famílias cujas renda mensal não ultrapasse três salários mínimos;

II - O auxílio será suspenso a partir do momento que a família deixar de manter o menor sob sua guarda e quando a criança e o adolescente forem adotados ou atingirem 18 anos de idade.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

\$ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
a) orientação e apoio sócio familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

\$ 2º - Os serviços especiais visam a:
a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

$ 1º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Serviço de Educação;

II - 1 (um) representante do Serviço de Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento de Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

V - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

$ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do

respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

$ 2º - Os representantes não governamentais, serão indicados pela Câmara Municipal, ouvidos todos os setores da Sociedade Civil, dentre as pessoas com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

$ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

$ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

$ 5º - A função de membro do Conselho é considerada interesse público relevante e não será remunerada.

$ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - Elaborar seu regimento interno;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os

programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

IX - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - Proceder a inscrição de programa de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais.

XIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 10 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleições presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

\$ Unico - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Artigo 11 - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURAS

Artigo 12 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município a mais de dois anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 13 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 14 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista a eventuais interessados em apresentar impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

Artigo 15 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

$ Unico - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente em igual prazo.

Artigo 16 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Artigo 17 - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 18 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 20 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 21 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 22 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação, em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

$ Unico - O Presidente do Conselho poderá determinar o agrupamento de Seções Eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Artigo 23 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 24 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

$ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

$ 2º - Havendo empate, na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

$ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

$ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

$ Unico - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na

Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 26 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal 8069/90.

Artigo 27 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

$ Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 28 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Artigo 29 - O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

$ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 30 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 22:00 horas.

$ Único - Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 20:00 às 22:00 horas.

Artigo 31 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 32 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

\$ 1o - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

\$ 2o - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, "ad referendum" atendidos os critérios de conveniência e oportunidades e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

\$ 1o - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretextos, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

\$ 2o - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 35 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

\$ Unico - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 36 - No prazo de sete meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 18 desta lei.

Artigo 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir critério especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,

Em 14 de Julho de 1.992.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

FAUSTO CAMARGO
Diretor Serviço Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 27/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de março de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REUS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 34/2013

PROJETO DE LEI Nº. 27/2013.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 34/2013

PROJETO DE LEI Nº. 27/2013.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 1.719, de 14 de julho de 1992".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis